

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇO SPÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 636 /89-CTPC - DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 9.269 de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos IV e VII, e 62 e seu parágrafo único, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que a maximização da flexibilidade de utilização da frota é fator de redução dos custos de produção dos serviços;

considerando que a mudança de condição, de permanente para circunstancial, da vinculação cromática do veículo à área de operação contribui expressivamente para aumentar essa flexibilidade;

considerando, ainda, que a utilização de um sistema mais maleável de identificação cromática das origens e destinos possibilita maior rapidez e menores custos para seu aperfeiçoamento;

considerando, finalmente, as propostas oriundas do estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, ambos constantes do processo administrativo nº 030.003473/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Estabelecer nova padronização para a pintura externa e os elementos informativos de linha, origem e destino,

para os ônibus utilizados no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. Estabelecer, para a padronização da pintura externa, as especificações contidas no Anexo I desta Resolução, com as seguintes características básicas:

- I - fundo branco em toda a superfície externa do veículo, inclusive os pára-choques;
- II - faixa horizontal, envolvendo todo o veículo, abaixo da linha de janelas, na cor cinza clara, com largura de 560 mm (quinhentos e sessenta milímetros);
- III - inscrição do número do veículo e do nome da empresa em caracteres pretos, nas posições e dimensões definidas no Anexo I;

3. Estabelecer, para a padronização dos elementos informativos de linha, origem e destino, as especificações contidas no Anexo II desta Resolução, com as seguintes características básicas:

- I - veiculação, no visor frontal localizado acima dos pára-brisas, do código cromático, número, nome e itinerário simplificado da linha em operação;
- II - veiculação, em placa intercambiável localizada ao lado da porta de embarque, dos códigos cromáticos de origem e destino e do número, preço de passagem, itinerário sintético e, quando for o caso, indicativo de integração da linha em operação;
- III - inscrição, junto às portas de embarque e desembarque, de sinais indicativos de entrada e saída, respectivamente.

4. Estabelecer o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a implantação, em todos os veículos da frota autorizada, da padronização de que trata esta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

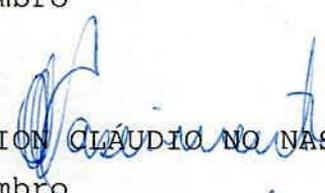
Brasília, 14 de abril de 1989.

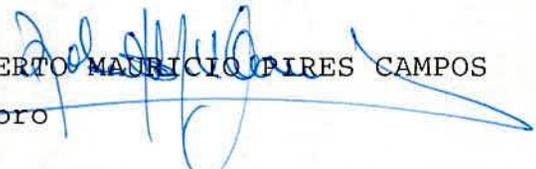
WADJÔ DA COSTA GOMES
Presidente


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENAS
Membro


ORION CLAUDIO DO NASCIMENTO
Membro


ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro


DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro


ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE
Membro